



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

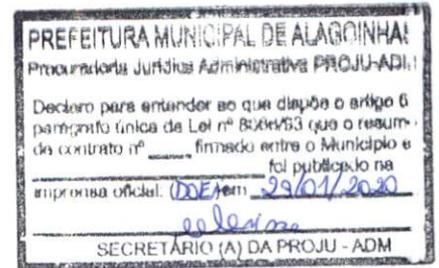
CONTRATO N.º 011/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Controladora Geral do Município, **Sra. ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob n.º. 829.034.685-91, portadora do RG n.º. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.975.221/0001-92, situada à Avenida Tancredo Neves, n.º. 805, Edifício Espaço Empresarial, salas 303 e 304, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, neste ato representada pela Sra. **ELISANGELA SANTOS FERNANDES**, brasileira, portadora do RG n.º 05034811-65 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º. 648.041.785-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º **115/2019**, contido no processo administrativo n.º 11065/2019 e regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 1120/2005 DE TCM BA E SUAS ATUALIZAÇÕES, BEM COMO, DEMAIS NORMATIVOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTROLADORIA E ENVIO E ANÁLISE DE DADOS AO SIGA, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



Teami





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA	Mês	12	R\$ 7.493,25	R\$ 89.919,00
VALOR TOTAL				R\$ 89.919,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 115/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2

[Handwritten signature]

PMA
VISTO
PRCJU-ADM

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Conduzir os serviços de acordo com as disposições Contidas na Lei de Finanças Públicas (Lei 4.320/64), Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00), Lei 8.666/93 e suas alterações, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- k) Executar os serviços em conformidade com este contrato, e estrita observância aos normativos que disciplinam o processo de Controle Interno na Administração Pública Municipal.
- l) Executar os serviços em observância aos normativos editados pelos órgãos de fiscalização, em especial, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA
- m) Prestar o serviço à Prefeitura Municipal de Alagoins, através da Controladoria Geral do Município, localizada no Centro Administrativo Municipal;
- n) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- o) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- p) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, em tempo hábil, de forma que não cause prejuízo à contratante;
- q) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- r) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- s) Manter, sempre que solicitado pela Contratante, no local do serviço, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- t) Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará a Equipe Técnica, cuja formação acadêmica e experiência profissional de cada um de seus membros, já tenha sido comprovada no certame;
- u) A substituição dos membros da Equipe Técnica mencionada no item anterior, somente poderá ser efetivada, mediante justificativa formal e com a anuência expressa da CONTRATANTE;
- v) Da relação dos membros da Equipe Técnica deverá constar o nome do responsável técnico indicado pela CONTRATADA à época da licitação, cabendo-lhe exercer, no mínimo, as seguintes funções:
 - w) Assessorar a Contratada em todas as fases da prestação de contas e coordenar as atividades a ele correlacionadas;
 - x) Coordenar os demais técnicos contratados;
 - y) Ser o canal de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - z) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- aa) Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

[Handwritten signature]

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- bb)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à esta entidade aos usuários ou terceiros;
- cc)** Não interromper a prestação dos serviços;
- dd)** É condição imprescindível para o a teste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:
- ee)** Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;
- ff)** Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.
- gg)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados.
- hh)** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser esta entidade acionada diretamente como co-Reclamada;
- ii)** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Controladoria e Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste contrato.

Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b)** Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d)** Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e)** Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f)** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- g)** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir,
- h)** pertinentes à execução do presente contrato;
- i)** Exercer a fiscalização do contrato;
- j)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

[Handwritten signature] 4



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

k) É assegurada a esta Entidade a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 89.919,00 (Oitenta e nove mil novecentos e dezenove reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 115/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial

Dom

5



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1 Consultoria de SIGA – Sistema de Gestão e Auditoria

- Assessoria no processo de alimentação dos dados do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA;
- Assessoria para acompanhamento do processo de análise e envio de todas as informações obrigatórias a serem enviadas ao SIGA e e-TCM;

8.2 Consultoria de Controle Interno – Controle de Processos

- ✓ Consultoria para elaboração/adequação e implementação do Fluxo de Despesa Pública, com vistas a salvaguardar as ações do gestor, bem como o patrimônio do Município;
- ✓ Consultoria para implementação e adaptação de rotinas de controle interno para acompanhamento dos processos de planejamento, execução e controle realizados pela entidade, acerca das questões contábeis, orçamentárias e financeiras;
- ✓ Consultoria para elaboração e implementação de Plano de Capacitação Contínua dos Servidores atuantes nas áreas de controladoria, contabilidade, prestação de contas, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado e demais áreas da entidade, com 6 (seis) dias de capacitações presenciais cada uma com 6 (seis) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas anuais;
- ✓ Consultoria no processo de avaliação da prestação de contas mensal e anual, apuração dos limites legais e constitucionais e elaboração do Relatório de Controle Interno;
- ✓ Assessoramento ao sistema de controle interno para o adequado acompanhamento das diversas rotinas de auditoria interna: licitações e contratos, combustíveis e frota de veículos, sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio, dívida ativa, licitações e dentre outras.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ademe

6



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COGER	2011	33.90.34	000
	2011	33.90.35	000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6** Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

[Handwritten signature] 7



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8** A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

[Handwritten signature]

8



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas/BA, 22 de Janeiro de 2020.


ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


ELOS CONSUL., ASSES. E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: 850.793.915-53

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: 96278021587





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 011/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Elos Consultoria, Assessoria, Auditoria e Treinamento Ltda - CNPJ n.º 20.975.221/0001-92 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 115/2019 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria de Controle Interno Municipal e Apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância às disposições contidas na Resolução nº 1120/2005 de TCM BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de controladoria e envio e análise de dados ao SIGA, no município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 89.919,00 (Oitenta e nove mil novecentos e dezenove reais) - Data de Assinatura: 22/01/2020.

Contrato nº. 014/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: VMC Comercial de Alimentos Eireli - CNPJ n.º 17.412.689/0001-64 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 112/2019 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício (carne bovina desidratada – charque dianteiro (excluindo o tipo jerked beef) que será utilizado na preparação da alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas referente ao item 04 fracassado no Pregão Eletrônico nº 077/2019 do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 523.750,00 (Quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) - Data de Assinatura: 28/01/2020.